

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2023-CPL/ALICC

CERTAME AMPLA PARTICIPAÇÃO

UASG: 926703

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/09/2023.

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Endereço eletrônico: <www.comprasgovernamentais.gov.br>.

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIO - ALICC torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, para PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO para implantação e exploração comercial por meio de equipamento turístico denominado “Roda Gigante”, como critério de julgamento das propostas e MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE, e com modo de disputa ABERTO E FECHADO, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- SEMTEL, sob nº. 3700.124455.2022, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 10.024/2019 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, o qual será conduzido e julgado pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial deste Órgão, nomeado por Decreto do Prefeito de Maceió, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS, com a utilização do Sistema COMPRASNET, no Portal de Compras do Governo Federal.

1 O OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a permissão de espaço público de área de 945,63 m² (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), situada no Estacionamento da Praça Multieventos, na Av. Dr. Antônio Gouveia, Pajuçara, coordenadas: - 9.668086290677609, -35.71326564298147, de forma onerosa, pessoal e intransferível para implantação e exploração comercial por meio de equipamento turístico denominado “Roda Gigante”, para atender a necessidade da Secretaria de Turismo, mediante pregão eletrônico, do tipo maior oferta ou maior lance, conforme especificações contidas neste Edital, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1 O espaço público objeto da presente licitação encontra-se descrito no Anexo I - MAPA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO DE USO.

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

1.3 Requisitos mínimos: Motor: Elétrico Altura: 42m a 47m; Quantidade de Cabines: 20 a 30 cabines com visão 360° refrigeradas e com portas em acionamento automático; Capacidade das Cabines: 6 passageiros; Cabines PNE: 1; Cabines VIP: 1; Sistema de comunicação: Bi-direcional por RF em todas as cabines; Base de apoio: Em concreto; Estrutura da roda: Em aço naval com tratamento anti-corrosivo; Gerador de energia em contingenciamento; Wi-fi gratuito em todas as cabines; Circuito interno de TV nas cabines, sala de controle, acessos, embarque e circulação; área de conveniência e espera, banheiros e demais facilidades de conforto para os visitantes..

1.4 Integram este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta o Termo de Contrato.
- c) ANEXO III- Modelo exemplificativo de Proposta

2 DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor mínimo final da proposta para cessão objeto do presente certame não poderá ser inferior a R\$ 40.425,68 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), para contratação, por meio de processo licitatório, de pessoa jurídica especializada na exploração comercial (instalação, manutenção e gestão) de Roda Gigante de Observação e Quiosques, sendo este valor de referência conforme item 3.1.6 do Termo de Referência.

3 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET

3.1 O credenciamento é o nível básico de registro cadastral do particular no SICAF que permite a participação dos interessados em licitações na modalidade de Pregão, na forma eletrônico.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser realizado previamente pelo particular interessado diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, observada as regras, diretrizes e orientações indicadas no próprio Portal.

3.3 O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

3.4 **ATENÇÃO:** A ALICC não é Órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRASNET, devendo o particular interessado responsabilizar-se por tal credenciamento.

- 3.5** O particular interessado (licitante) responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6** Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao Sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.
- 3.7** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, como também a presunção de sua capacidade técnica para operá-lo adequadamente, realizando todas as transações inerentes a este Pregão.
- 3.8** O licitante é responsável pela comunicação imediata ao provedor do Sistema de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para fins de imediato bloqueio de acesso.
- 3.9** O licitante responsabilizar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para participar do Pregão na forma eletrônica.
- 3.10** O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.
- 3.11** O licitante responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- 4.1** O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:
- a)** Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema Comprasnet;
 - b)** Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Comprasnet, sem qualquer falseamento da verdade;
 - c)** Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitado no presente Edital (e seus apêndices);
 - d)** Manter-se logado (online) ao Comprasnet e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica;
 - e)** Atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via CHAT;
 - f)** Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Anexos;
 - g)** Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no sítio oficial da Instituição em relação ao presente certame, por meio do endereço (<http://www.maceio.al.gov.br> - editais e licitações);
 - h)** Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;
 - i)** Assinar ou retirar o termo de contrato, caso seja vencedor do certame;
 - j)** Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura ou retirada do termo de contrato, caso seja vencedor;
 - k)** Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
 - l)** Não cometer fraude fiscal;
 - m)** Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente;
 - n)** Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;

- o) Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no Comprasnet qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva;
- p) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE via Sistema COMPRASNET, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

5.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que:

- a) Possuir prévio cadastro no SICAF (item 3) e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia (ME), por meio do Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- b) Cadastrar proposta eletrônica vinculada ao presente Pregão, em vernáculo e na moeda corrente nacional, até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame.
- c) Realizar as declarações eletrônicas obrigatórias diretamente no Sistema COMPRASNET (item 7.7), por meio das opções “sim” ou “não”, até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame.
- d) Encaminhar, exclusivamente via Sistema COMPRASNET, a proposta comercial (e seus respectivos documentos técnicos) e os documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus apêndices), até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame
- e) não se enquadrarem em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 5.3 deste Edital.

5.3 NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação interessado que:

- a) não cumprir os requisitos formais indicados no item anterior;
 - b) tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;
 - c) seja empresa estrangeira sem autorização de funcionamento no País;
 - d) esteja com o direito de licitar e contratar, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ suspenso, nos termos do disposto no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93, por decisão definitiva do Prefeito;
 - e) esteja impedida de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, por decisão definitiva de órgão ou entidade da Prefeitura;
 - f) tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei 8.666/93, por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por força do art. 46, da Lei 8.443/93, determinado pelo TCU - Tribunal de Contas da União;
 - g) sociedades empresárias reunidas em CONSÓRCIO, tendo em vista a natureza e dimensão do objeto e o permissivo contido no art. 33 da Lei 8.666/1993;
 - h) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado se houver a apresentação de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.
- 5.4** A verificação dos impedimentos e condições de participação, previstos no item anterior, ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema COMPRASNET permite a identificação das empresas participantes do certame.

5.5 Analisadas as condições de participação, o Pregoeiro decidirá fundamentadamente em relação à não permanência de licitante no certame.

6 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1** O pedido de esclarecimentos referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao Pregoeiro, até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data da sessão pública inicial do certame, por meio de registro em campo próprio no nosso sítio eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>.
- 6.2** O Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, por meio de registro em campo próprio no nosso sítio eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>, bem como a resposta será publicada no Sistema COMPRASNET.
- 6.3** Até o TERCEIRO DIA ÚTIL à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser registrada em campo próprio no nosso sítio eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>.
- 6.4** O Pregoeiro, com apoio da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e da equipe de apoio, DECIDIRÁ sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, por meio de registro em campo próprio no nosso sítio eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>.
- 6.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação
- 6.7** Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <www.comprasgovernamentais.gov.br>, bem como no sítio oficial do Município de Maceió <<http://www.maceio.al.gov.br>> para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas, que vincularão os participantes e a Administração.
- 6.9** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus anexos, apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

7 DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET

- 7.1** A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da senha de acesso individual ao Sistema COMPRASNET de cada licitante, mediante prévio cadastro da proposta comercial eletrônica e anexação obrigatória da proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, e da documentação de habilitação exigidos neste Edital (e seu ANEXO I), até a data e horário previsto para abertura da sessão do certame.
- 7.2** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 7.3 ATENÇÃO:** À luz do disposto no art. 26, do Decreto nº 10.024/2019, o licitante deverá, obrigatória e previamente, registrar sua proposta de preços no Sistema, como também **ENCAMINHAR EXCLUSIVAMENTE VIA COMPRASNET**, de forma concomitante e apenas até a data e horário marcados para abertura da sessão, a respectiva proposta comercial escrita (juntamente com os documentos e informações técnicas de comprovação da qualidade do objeto proposto) e a documentação de habilitação, observadas as exigências contidas nos itens **14, 15 e 16** deste Edital.
- 7.4 ATENÇÃO:** O valor da proposta inicial (V_i), bem como o(s) lance(s) porventura oferecido(s), terá (ão) como finalidade a formação de um Coeficiente (C), conforme fórmula abaixo, o qual, após a etapa de lances, subsidiará na elaboração da proposta definitiva, nos termos do subitem 8.1 e seguintes, quando da sua apresentação:

$$C = \frac{100}{V_i}$$

Onde,

C = Coeficiente

V_i = Valor Inicial da Proposta (Corresponde ao valor que deverá ser ofertado na etapa de lances, **iniciando com 100**).

- 7.5** O licitante deverá consignar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição do objeto a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 7.6** Até a abertura da sessão do certame, o licitante poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta
- 7.7** Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no COMPRASNET qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de **SANÇÃO ADMINISTRATIVA**.
- 7.8** No momento do cadastro da proposta comercial deverá o licitante, além de anexar a respectiva proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, realizar as seguintes declarações, disponíveis no próprio Sistema (conforme o caso):
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus apêndices, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - que objeto serão executados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

h) que cumpra os requisitos do Decreto Federal nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso;

7.9 ATENÇÃO: As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax, e-mail ou pelo Sistema COMPRASNET.

7.10 A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas no item 7.7 deste Edital sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

7.11 O registro de proposta comercial eletrônica vinculado ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 DIAS, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (ANEXO I).

d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta, a partir da data da abertura da sessão eletrônica.

e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos.

f) obrigação de participar ativamente do certame (*ONLINE*) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro.

7.12 ATENÇÃO: No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o licitante deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos materiais constantes no CATMAT/CATSERV (COMPRASNET), as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO OBJETO LICITADO, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes do termo de referência (ANEXO I).

7.13 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.14 ATENÇÃO: Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

7.15 ATENÇÃO: Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao Pregoeiro por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 A proposta final deverá ser elaborada utilizando-se o valor do coeficiente (C) calculado, nos termos do subitem 7.4 deste edital.

8.1.1 Para fins de apuração do valor final da proposta (VF), o licitante, provisoriamente vencedor do certame, deverá aplicar o valor do coeficiente (C) calculado, ao Valor Estimado pela Prefeitura Municipal de Maceió, nos termos do Termo de Referência Anexo I deste edital, conforme abaixo:

$$VF = C \times VR$$

Onde,

VF = Valor Final da Proposta

C = Coeficiente

VR = Valor de Referência (Valor Estimado no subitem 2.1 deste edital e 3.1.6 do Termo de referência).

- 8.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, indicando a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto direta ou indiretamente
- 8.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial (*Vi*), quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9 DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

- 9.1** A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida por Pregoeiro, designado pela autoridade competente, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema COMPRASNET no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 9.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro e constará da Ata da Sessão.
- 9.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, registrar os lances, anexar os documentos e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da preclusão de direitos ou da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4** A não anexação ou envio de documentos exigidos no Edital e seus Anexos, bem como a não prestação de informações ou o não pronunciamento em relação a questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna DESCCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 9.5** Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva Ata da Sessão, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio do Portal de Compras Governamentais.
- 9.6** Na hipótese de ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.
- 9.7** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do Portal no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 9.8** Cabe ao licitante acompanhar continuamente as informações e documentos divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet (<https://www.maceio.al.gov.br>).
- 9.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.10** Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

10 DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 10.1** O Pregoeiro verificará preliminarmente as propostas comerciais registradas eletronicamente no sistema e **DECLASSIFICARÁ**, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem formalmente conformes com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, respeitados os limites das informações disponíveis.
- 10.2** Será **DECLASSIFICADA** a proposta comercial cadastrada no Comprasnet que não indicar a marca, modelo e/ou referência do produto cotado (se for o caso).
- 10.3** Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no Termo de Referência (ANEXO I).
- 10.4** Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o licitante perante os demais concorrentes poderá importar na **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.
- 10.5** A **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.
- 10.6** Somente os licitantes com propostas julgadas em conformidade com as exigências formais do Edital e seus anexos participarão da fase competitiva de lances.
- 10.7** Na etapa de apresentação da proposta e documento de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o julgamento.
- 10.8** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 10.9** Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, o Pregoeiro declarará deserto o certame.
- 10.10** Caso todas as propostas cadastradas forem **DECLASSIFICADAS**, o Pregoeiro declarará frustrado o certame.

11 DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

- 11.1** A etapa competitiva do certame dar-se-á com o anonimato dos participantes para fins de garantia da lisura do certame.
- 11.2** O Pregoeiro deverá fazer uma adequada gestão da ETAPA COMPETITIVA para não provocar o encerramento da disputa do objeto ao mesmo tempo, visando viabilizar as melhores condições de disputa possíveis aos interessados que estejam concorrendo a mais de um grupo do objeto.
- 11.3** Aberta a etapa competitiva, os licitantes aptos poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo automaticamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.3.1 ATENÇÃO:** O lance (***Vi***) deverá ser ofertado no sistema, conforme fórmula contida no (subitem 7.4) para a formação do Coeficiente que subsidiará o valor final da proposta.
- 11.3.2** Os licitantes poderão oferecer lances (***Vi***) sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 11.3.3** Sendo o valor máximo do lance (***Vi***), a unidade de 100,00, conforme citado no subitem 7.4).
- 11.3.4** O licitante somente poderá oferecer lance (***Vi***) de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 11.4** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (***Vi***) para a formação do Coeficiente (C) registrado, vedada a identificação do licitante (anonimato).
- 11.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 11.6** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 11.7** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecuível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.
- 11.8** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances
- 11.8.1** Caso a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do Portal no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
- 11.9** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.10** Será adotado na ETAPA COMPETITIVA deste Pregão Eletrônico, o MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:
- a)** A disputa terá duração inicial de QUINZE MINUTOS e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo, de até DEZ MINUTOS, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
 - b)** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até DEZ POR CENTO SUPERIORES àquela possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS;
 - c)** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, até o máximo de TRÊS, oferecer UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS;
 - d)** Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
 - e)** Não havendo LANCE FINAL E FECHADO classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de TRÊS, na ordem de classificação, possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS; o qual será SIGILOSOS até o encerramento deste prazo;
 - f)** Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o REINÍCIO DA ETAPA FECHADA, caso nenhum LICITANTE CLASSIFICADO na etapa de lance fechado atender às exigências de HABILITAÇÃO.
- 11.11** Durante a ETAPA COMPETITIVA, não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema COMPRASNET.
- 11.12** Em caso de falha no Sistema COMPRASNET, os lances em desacordo com os procedimentos e ritos fixados neste item deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 11.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá e figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônico inicial.
- 11.14** Serão as propostas ou lances finais CLASSIFICADOS, automaticamente, em ORDEM CRESCENTE DE VALORES no sistema, e o Pregoeiro efetuará o julgamento adotando-se a excepcionalidade do critério de maior oferta ou maior lance, com base na apuração do valor final da proposta (VF) conforme subitem 8.1.1, decidindo motivadamente a respeito da aceitabilidade desta.

11.15 Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de direito a tratamento diferenciado, o Sistema COMPRASNET iniciará automaticamente fase específica de desempate (Item 12).

11.16 Se não houver lances na ETAPA COMPETITIVA e isso resultar no empate de duas ou mais propostas, o desempate será realizado POR SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio Sistema COMPRASNET.

12 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPPS E DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

12.1 Quanto ao Item(ns)/grupo(s) com AMPLA PARTICIPAÇÃO, na fase de PROPOSTA, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's, EPP's e COOPERATIVAS, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP de valor até 5% superior ao da melhor proposta, o sistema Comprasnet, automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a) a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 MINUTOS, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital e seus Apêndices, será esta reclassificada como melhor proposta do certame.
- b) não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada pelo sistema, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 MINUTOS.
- c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123/2006, exercerá tal direito prioritariamente aquele cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema em primeiro lugar.
- d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do CHAT, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 MINUTOS, sob pena de decair do direito concedido.

12.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer os direitos de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.

12.3 Havendo eventual empate entre propostas ou lances em que ocorra a aplicação dos DIREITOS DE PREFERÊNCIA fixados no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentadas pelo Decreto nº 7.174/2010, será assegurada a preferência sucessiva pela contratação de bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.4 O DIREITO DE PREFERÊNCIA aqui previsto apenas poderá ser exercido se houver proposta(s) de valor até 10% superior ao da melhor classificada, segundo a ordem de classificação após a preferência das ME's/EPP's ou da fase de lances, observados a ordem de preferência indicada na legislação.

12.5 Tratando-se de bens e serviços de TIC - Tecnologia de Informação e Comunicação, a comprovação da condição especial do objeto que garanta o exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA versado neste item deverá ocorrer por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.

- 12.6** Quando convocada pelo Sistema COMPRASNET, via CHAT, o licitante deverá apresentar proposta igual ou inferior à do licitante melhor classificado, no prazo de 5 MINUTOS, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.
- 12.7** Caso a preferência não seja exercida na forma das alíneas anteriores, o sistema convocará as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista neste item, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito; e,
- 12.8** Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça o direito de preferência descrito neste item, será mantida a ordem classificatória do certame.
- 12.9** Na hipótese de não haver empresas nessas condições, o procedimento licitatório prossegue automaticamente com os demais licitantes, sem que haja qualquer referência a presente fase.
- 12.10** Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:
- a)** em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;
 - b)** será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
 - c)** a não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices;
 - d)** no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à ALICC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o termo de contrato, ou até cancelar a licitação.

13 DA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 13.1** Encerrada a ETAPA COMPETITIVA, e transcorrida a fase de exercício do direito de preferência (se for o caso), o Pregoeiro verificará o cumprimento das CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, realizando as seguintes consultas/diligências:
- a)** Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>;
 - b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
 - c)** Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>.
- 13.2** Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ A PROPOSTA DO PARTICULAR, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada no campo DESCLASSIFICAÇÃO do Sistema COMPRASNET.

14 DA ACEITABILIDADE DO PREÇO FINAL PROPOSTO

- 14.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta, adotando -se a excepcionalidade do critério de MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE, com base na apuração do valor final da proposta (VF) conforme subitem 8.1.1, decidindo motivadamente a respeito da aceitabilidade desta, sendo desclassificadas aquela(s) propostas em desacordo com o edital, observados, ainda, os seguintes requisitos:
- 14.1.1** Conformidade com as especificações do objeto.
- 14.1.2** Compatibilidade do Valor final da proposta (VF) ofertado em relação ao valor estimado, estabelecendo-se como limite mínimo o valor constante no subitem 2.1 deste e edital e 3.1.6 do Termo de referência).
- 14.1.3** Se a proposta ou a oferta de MAIOR OFERTA OU LANCE não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.
- 14.2** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.3** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.
- 14.4** O Pregoeiro comunicará, por meio do chat, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados, bem como informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o momento em que será declarado o vencedor.
- 14.5** Será realizada negociação prévia (item 15 deste Edital), na ordem de classificação, para fins de obtenção da melhor proposta. Não logrando sucesso tal negociação, o Pregoeiro procederá à desclassificação de todas as propostas, podendo declarar FRUSTRADO O CERTAME, ou aplicar a regra prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93.

15 DA NEGOCIAÇÃO

- 15.1** Aceita a proposta melhor classificada, o Pregoeiro procederá à negociação por meio do CHAT, sendo o licitante convocado para, no mesmo prazo fixado pelo Pregoeiro, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não de readequar sua proposta, prorrogável a pedido do licitante e a critério do Pregoeiro.
- 15.2** As negociações serão registradas no sistema diretamente pelo Pregoeiro, por ocasião da classificação das propostas.
- 15.3** Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no item **15.1** deste Edital, o Pregoeiro poderá dar seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado.
- 15.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 Nos termos fixados no Item 7 deste Edital, a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA (e os documentos técnicos pertinentes ao objeto, se for o caso), como também a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser, previa e exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema COMPRASNET, até a data e horário de abertura da sessão pública do certame, podendo o Pregoeiro, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

- a) Via CHAT, que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final, como também eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Sistema COMPRASNET, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, contadas da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e desde que a situação assim exija;
- b) Na impossibilidade do encaminhamento da proposta readequada ou documentação complementar, via Sistema COMPRASNET, a pedido da licitante, devidamente registrado no chat, e com anuência do pregoeiro, esse(s) documento(s) poderá(ão) ser enviado(s) para o e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br, observados os prazos fixados. Neste caso, a referida documentação será disponibilizada no site oficial da ALICC (<http://www.maceio.al.gov.br/editais>). **(ATENÇÃO:** Lembrar que qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do final da etapa de lances prejudicará o anonimato).
- c) Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, via CHAT, à convocação do Pregoeiro, terá o prazo indicado na alínea "a" deste item para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO, observado o disposto no item 9.4 deste Edital;
- d) Para fins de viabilização operacional, o Pregoeiro poderá convocar e reconvocar “Anexo” quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade;
- e) Os documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários a confirmação dos documentos exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

16.2 Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital (e seus apêndices) deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) no caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;
- b) no caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;
- c) será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;
- d) o CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

- e) Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 16.3** Em se tratando de ME/EPP, e havendo alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões.
- 16.4** A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices, sendo facultado ao Município de Maceió convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o termo de contrato ou até cancelar a licitação.
- 16.5** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira (quando presente no SICAF), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 16.6** Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica inicialmente cadastrada no sistema COMPRASNET, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Pregoeiro.
- 16.7** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO e sujeitar-se-á às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
- 16.8** As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus apêndices) e/ou solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.
- 16.9** A documentação original ou cópia autenticada, caso seja solicitada expressamente pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Gerência de Licitações desta ALICC.
- 16.10** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

17 DA PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

- 17.1** Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.
- 17.2** A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações e documentos:
- a) folha de rosto, recomenda-se em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem

se destina, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;

- b)** indicação da quantidade e dos preços unitário e total, conforme especificações contidas no termo de referência (ANEXO I);
- c)** fabricante, marca, modelo e/ou referência do objeto cotado (se for o caso);
- d)** certificações, rotulagens, autorizações ou outros documentos exigidos no Termo de Referência, se houver (ANEXO I);

17.3 O Pregoeiro convocará o(s) particular(es), via *CHAT*, para encaminhar a respectiva proposta, por meio da opção "Enviar Anexo" no Sistema COMPRASNET, no prazo de 02 (duas) HORAS, contadas da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e desde que a situação assim exija.

18 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

18.1 O critério de julgamento adotado será o MAIOR OFERTA OU LANCE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

18.2 A MAIOR OFERTA OU LANCE será definida através do cálculo do Valor Final da Proposta (VF), que tem como variável o Coeficiente (C) conforme subitem 7.4.

18.3 Caso o licitante não apresente lances, o julgamento se dará de acordo com o valor de sua proposta.

18.4 O Pregoeiro poderá solicitar PARECER TÉCNICO à unidade solicitante (SEMTEL), para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.5 Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos itens 18.8 a 18.10 deste Edital:

a) deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital e seus anexos;

b) indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I);

c) não contenha quantidade numérica e unidade métrica, conforme contida no Termo de Referência (ANEXO I).

18.6 Será CLASSIFICADA a proposta que atende satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.7 Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.

18.8 Escolhida a proposta que melhor atenda aos fins pretendidos, segundo as regras do Edital e seus anexos, o Pregoeiro passará à fase de habilitação.

18.9 Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus anexos que não afetem a essência da proposta do licitante poderão ser dispensadas pelo Pregoeiro, ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "Enviar Anexo", a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame, mediante despacho fundamentado.

18.10 No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro poderá:

a) solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;

- b) solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
 - c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
 - d) realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.
- 18.11** Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o Pregoeiro passar à análise da subsequente, haverá nova verificação automática, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo reabrir-se os procedimentos previstos no item 12 deste Edital.

19 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 19.1** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 19.1.1** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 19.1.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 19.2** A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que não consta no SICAF, para o presente certame deverá ser, prévia e exclusivamente, encaminhada via Sistema COMPRASNET, até a data e horário de abertura da sessão eletrônica inicial do certame, e compreenderá:
- 19.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA** (conforme o caso):
- 19.2.1.1 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
 - 19.2.1.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual,** cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <www.portaldoempreendedor.gov.br>;
 - 19.2.1.3 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor,** devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
 - 19.2.1.4 SOCIEDADE EMPRESARIAL:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

19.2.1.5 SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos no subitem anterior, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

19.2.1.6 SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.2.1.7 EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

19.2.1.8 COOPERATIVAS: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

19.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

19.2.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

19.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (OBSERVAR O ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

19.2.3.1 Atestado de capacidade técnica, que comprove sua situação, inclusive, acerca da capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço, os serviços realizados e o prazo de execução;

19.2.3.2 Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) do tamanho mínimo exigido para a roda gigante, ou seja, corresponder a 21 metros de altura;

19.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.2.4.1 Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

19.2.4.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

19.2.4.3 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:

- a)** sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a.1)** por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - b.1)** por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
 - b.2)** por fotocópia do Balanço Patrimonial devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c)** sociedade criada no exercício em curso ou com integralização do Capital Social:
 - c.1)** fotocópia do Balanço de Abertura (ou atualizado), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d)** O Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- e)** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 UM:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

19.2.4.4 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

19.2.4.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

19.2.4.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

19.2.4.7 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19.2.4.8 O prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

19.2.5 DECLARAÇÕES

- 19.2.5.1 TRABALHO DE MENOR** - Declaração eletrônica de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 19.2.5.2 FATO IMPEDITIVO** - Declaração **eletrônica** de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 19.2.5.3 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Declaração **eletrônica** de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 19.2.5.4 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** - Declaração **eletrônica** de que cumpre plenamente as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos;
- 19.2.5.5 ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** - Declaração **eletrônica** de que elaborou de forma independente a proposta comercial e seu(s) lance(s).
- 19.3** As declarações exigidas no subitem **19.2.5** deverão ser realizadas eletronicamente no momento do cadastro da respectiva proposta e poderão ser extraídas pelo Pregoeiro diretamente do Sistema COMPRASNET, não sendo de apresentação ou encaminhamento obrigatório pelo licitante.
- 19.4** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 19.5** O licitante que estiver com registro regular e em situação válida no SICAF, nos níveis de "Credenciamento", "Habilitação Jurídica", "Regularidade Fiscal e Trabalhista" e "Qualificação Econômico-Financeira", poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, exceto as certidões indicadas no subitem 19.2.2 que não constem no cadastro do fornecedor ou cujo prazo de validade estejam expirados
- 19.6** A critério do Pregoeiro, caso haja disponibilidade *ONLINE* e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via CHAT, na ata dos trabalhos tais diligências.
- 19.7** Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas nesta cláusula, serão considerados válidos todos aqueles emitidos há, no máximo, 180 DIAS da data da sessão inicial do presente certame.

20 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 20.1** Havendo julgamento favorável à classificação da(s) proposta(s) comercial(is), o Pregoeiro poderá convocar o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar ao Sistema COMPRASNET, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", **no prazo de 02 (duas) HORAS** (podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério do Pregoeiro), DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, observada a regra contida nos subitens **19.2 a 19.6** e os procedimentos e regras fixados no item **16** deste Edital.
- 20.2** Será acessado o SICAF para fins de consulta do cadastro do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, para fins de verificação parcial da habilitação de cada licitante, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s).

- 20.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações eletrônicas para fins de cumprimento do exigido no subitem **19.2.5** deste Edital.
- 20.4** Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em SÍTIOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS DIVERSOS, como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.
- 20.5** Caso o licitante esteja com alguma certidão com prazo de validade vencida, poderá o Pregoeiro e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais e juntá-las aos autos.
- 20.6** Poderá ser INABILITADO o licitante que:
- a) deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 19 deste Edital, exceto os que possam ser extraídos, pelo Pregoeiro, do SICAF e/ou dos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019;
 - b) apresentar certidão ou outro documento com prazo de validade vencido, ressalvadas os permissivos contidos nos itens **16.3 e 19.5** deste Edital;
 - c) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital, inclusive quanto ao previsto no item **16.2** deste Edital;
 - d) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
 - e) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos.
- 20.7** Sendo o licitante ME/EPP, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:
- a) será o licitante declarado habilitado no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
 - b) será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.
 - c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior, haverá a decadência do direito à contratação, sendo facultado à ALICC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato, ou até cancelar a licitação.
- 20.8** No julgamento da habilitação, poderá o Pregoeiro adotar os procedimentos, diligências e decisões previstas nos itens **18.7 e 18.8** deste Edital, sempre no sentido de sanar erros ou falhas que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.
- 21** **DO RECURSO ADMINISTRATIVO**
- 21.1** Declarado o(s) vencedor(es), o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 MINUTOS, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).
- 21.2** O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

- 21.3** Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.
- 21.4** Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:
- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
 - b) seja intempestiva;
 - c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou
 - d) fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 21.5** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 03 DIAS para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 21.6** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio sistema COMPRASNET.
- 21.7** Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:
- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
 - b) manter inalterada a decisão recorrida.
- 21.8** Em qualquer das situações contidas no item 21.7, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:
- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.
 - b) determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.
- 21.9** Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.
- 21.10** A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema importa preclusão do direito e julgamento do recurso, segundo os fatos e fundamentos indicados na própria intenção.
- 21.11** Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 21.12** Na análise e julgamento do recurso, poderá o pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.
- 21.13** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame (item 22).
- 21.14** A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) itens/grupos recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro em face dos demais itens do objeto da licitação.

22 DA REABERTURA DA SESSÃO

- 22.1** A Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a 24 HORAS, em relação aos itens/grupos de itens do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:
- a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

- b) Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
- c) Licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;
- d) ME/EPP com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- e) Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

22.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema Comprasnet a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:

- a) A convocação se dará por meio do sistema Comprasnet (CHAT” ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados; e,
- c) A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição, <www.maceio.al.gov.br>, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

22.3 À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

23 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 Quando não houver recurso administrativo, o Pregoeiro encerrará a sessão e ADJUDICARÁ o objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame. Neste caso, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da autoridade competente para fins de HOMOLOGAÇÃO.

23.2 Caso haja RECURSO ADMINISTRATIVO, o processo será submetido à superior consideração da autoridade competente para fins de decisão final do recurso, homologação do certame e adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es).

23.3 Por meio de DESPACHO fundamentado, poderá a autoridade competente:

- a) homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) anular, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
- c) revogar, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

23.4 Não havendo homologação do certame, decorridos 90 DIAS da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

24 DA PUBLICIDADE

24.1 O presente Edital será publicado, em forma de aviso, nos termos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Municipal nº 6.417/2004, segundo valor de seu objeto:

- a) no Diário Oficial do Município de Maceió, em todos os casos.
- b) Portal de Compras Governamentais, em todos os casos.

- c) no Diário Oficial da União quando a fonte de Recursos for Federal.
 - d) no jornal de circulação local, para objetos de valor superior a R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil) até 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil).
 - e) no jornal de grande circulação regional ou nacional, para objetos de valor superior a R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil).
- 24.2** Todos os atos do procedimento licitatório durante a chamada fase externa serão divulgados via Internet (<http://www.maceio.al.gov.br>) e no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (www.compras.governamentais.gov.br).
- 24.3** O Termo de Contrato será publicado, em forma de extrato, no DOM.

25 DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 25.1** A liquidação e o pagamento da despesa serão realizados conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I deste edital).
- 25.2** Havendo atraso de pagamento por parte da Administração, e não tendo o particular concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor devido, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

26 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 26.1** Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser reajustados se decorridos 1 ANO da data da apresentação da proposta, nos termos fixados no Termo de Referência (ANEXO I).
- 26.2** Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.
- 26.3** No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
 - b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
 - c) **multa de 5%** (cinco por cento);
 - d) **multa de 10%** (dez por cento);
 - e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002;
- 27.2** Os licitantes, assim como a(s) empresa(s) signatária(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- a) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos à Administração ou ao interesse público primário: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo ou de forma a tumultuar o certame: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

- c) Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - d) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou solicitada pelo Pregoeiro: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - e) Não apresentar a documentação e informações necessárias à contratação: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - f) Utilizar robô ou outro meio automático de envio de lances para obter vantagem na competição: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - g) Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato ou da nota de empenho, salvo exceção do item 18.7: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - h) Apresentar documentação falsa: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - i) Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - j) Recusar-se a assinar o contrato ou equivalente (item 27.1) dentro do prazo previsto no item 27.3: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total da Contratação).
- 27.3** No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I deste edital) serão aplicadas as penalidades definidas no referido documento.
- 27.4** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.5** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 26.2 ou 26.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 27.6** A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem **27.2**, assim como nos casos previstos no subitem **27.4**, a sanção prevista na alínea “e” do item **27.1** poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.
- 27.7** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 27.8** As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Gerência de Contratos e Atas da Agência de Licitações Contratos e Convênios- ALICC, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 27.9** As sanções administrativas serão registradas no SICAF

28 **DA CONTRATAÇÃO**

- 28.1** A contratação do objeto da presente licitação será formalizada por intermédio de termo de contrato (ANEXO II), contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, à luz do disposto nos arts. 55 e 62, da Lei nº 8.666/93.

- 28.2** A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará os prazos e condições fixados no Termo de Referência (ANEXO I).
- 28.3** O particular vencedor do certame será NOTIFICADO, via e-mail ou por ofício, para, no prazo de 05 DIAS, contados da convocação, assinar e retirar a nota de empenho de despesas ou termo de contrato, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 28.4** Convocado para assinatura ou aceitar da nota de empenho de despesas ou da autorização de compra, o particular deverá (conforme o caso) apresentar a documentação necessária para tanto, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.
- 28.5** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1** A critério da Administração, poderá a presente licitação:
- a)** ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial e registro no Comprasnet, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.
 - b)** ser SUSPENSA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Comprasnet, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.
 - c)** ser REVOGADA, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 - d)** ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.
- 29.2** A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.
- 29.3** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 29.4** O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.
- 29.5** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93.
- 29.6** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.7** Caso exista(ão) item(ns) comum(ns) em algum(ns) grupo(s) não serão aceitos preços diferentes para o(s) mesmo(s) item(ns) ofertado(s) por um mesmo fornecedor. Se a licitante vencer mais de um grupo que tenha itens idênticos, a contratação será efetivada pelo menor preço ofertado para o item.
- 29.8** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das regras constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

- 29.9** Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este certame, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por fax e e-mail, bem como registradas no sistema COMPRASNET ou publicada no Diário Oficial, nos termos da legislação.
- 29.10** Os casos omissos neste edital e seus anexos serão resolvidos pelo pregoeiro, que se baseará nos princípios aplicáveis à Administração Pública e às licitações públicas, como também nas disposições contidas na Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos nºs 10.024/2019, e na IN nº 05/2017 - SG/MPDG.
- 29.11** Maiores esclarecimentos e informações sobre este pregão eletrônico serão prestados pelo pregoeiro no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelo telefone (82) 3312-5114, ou pelo endereço eletrônico <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.

Marília Peixoto Barbosa
Diretora Executiva de Licitações Contratos e Convênios/ALICC

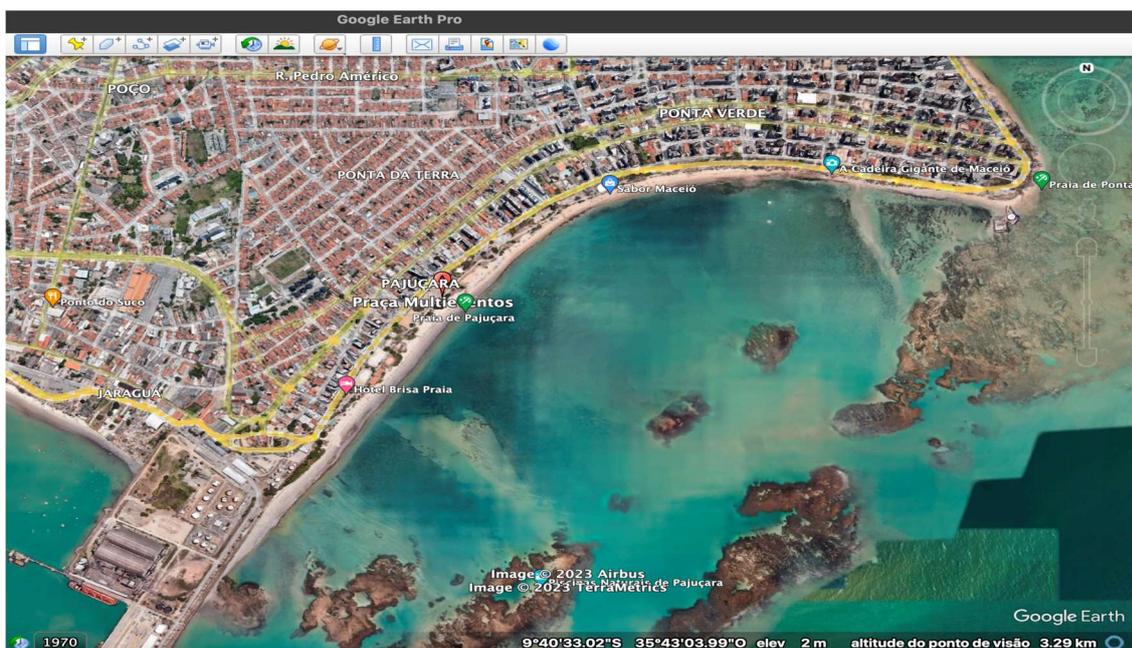
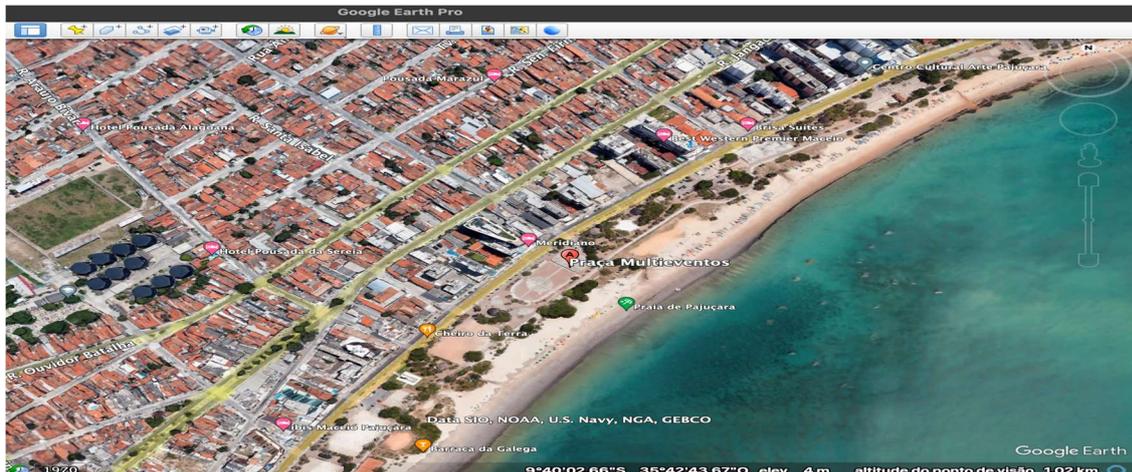
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a permissão de uso de espaço público de área de 945,63 m² (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), situada no **Estacionamento da Praça Multieventos, na Av. Dr. Antônio Gouveia, Pajuçara, coordenadas: - 9.668086290677609, -35.71326564298147**, de forma onerosa, pessoal e intransferível para implantação e exploração comercial por meio de equipamento turístico denominado “Roda Gigante”, para atender a necessidade da Secretaria de Turismo, com prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que haja, de modo excepcional, demonstração de interesse público.

1.2. Localização e Observação da área da Roda Gigante, segundo o Google Earth:



1.3. A permissão onerosa pretendida se encaixa perfeitamente com as competências desta Secretaria, em especial, a análise, seleção e avaliação de projetos de infraestrutura jurídica, formulação e execução da estratégia de desenvolvimento do lazer no município de Maceió, conforme a Lei Municipal Delegada nº 004/2023.

1.4. A pretensão, ao fim e ao cabo, é promover o desenvolvimento econômico do município de Maceió, haja vista o fortalecimento do turismo que traz consigo a rede hoteleira, restaurantes, bares, comerciantes formais e informais, segundo os dados da Maceió *Convention* revelaram que o turismo é a atividade econômica que mais paga Imposto sobre Serviços em Maceió.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E CARACTERÍSTICAS E PECULIARIDADES DO LOCAL E DO EQUIPAMENTO

2.1. O Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução das contratações no âmbito do Município, conferindo a Agência Municipal de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC a execução desta tarefa, tudo de acordo com o que dispõe a Lei Municipal Delegada nº 005/2023.

2.2. A presente contratação se justifica no fato de que atualmente, as rodas gigantes de observação têm sido importantes pontos turísticos espalhados pelo mundo, à guisa de exemplo pode se citar a London Eye Londres/ING, Roda Gigante do Pier de Santa Mônica em Los Angeles/EUA, bem como em diversos pontos do Brasil.

2.3. Maceió estaria saindo na frente, em ser a primeira capital do Nordeste a ter um equipamento desse tipo, possibilitando uma vista para as praias de Ponta Verde e Pajuçara nunca antes vista, fomentando a economia local através do turismo e ainda proporcionando lazer aos moradores locais.

2.4. A contratação está plenamente adequada aos requisitos legais e não custará dispêndio financeiro do município, em verdade, a pretensa permissão trará recursos diretos ao município por meio da taxa de licença de permissão a ser paga mensalmente, bem como ganhos indiretos com os impostos, empregos formais e informais, dentre outros.

2.5. Trata-se de equipamento que gerará recursos e ganhos ao município, proporcionando lazer, turismo e renda ao maceioense, sem haver gastos públicos.

2.6. Atesta-se que há necessidade de proporcionar mais uma atividade turística, com o fito de impulsionar e consolidar cada vez mais a cidade de Maceió como destino turístico do país, em especial, da região Nordeste. Destacando suas belezas naturais, notadamente, o seu litoral mundialmente conhecido, através de equipamento que vai proporcionar uma vista sem igual aos turistas e cidadãos maceioenses que terão, também, mais uma opção de lazer.

2.7. Assim, o litoral de Maceió é um dos mais conhecidos do mundo, com foco na Capital, destaca-se a faixa litorânea que se inicia no Farol da Ponta Verde, passando pelo Caminho de Moisés e vai até às piscinas naturais da Pajuçara. Sendo que o propósito é, justamente, propiciar ao turista e ao maceioense uma vista nunca antes proporcionada, através da Roda Gigante que será implantada neste ponto estratégico.

2.8. Na mesma esteira, verifica-se que a CRFB/88, em seu art. 217, estabelece o que é dever do estado o fomento às práticas desportivas formais e informais, a proteção e o incentivo às manifestações desportivas, ao passo que a implantação da roda gigante contribuirá na promoção da saúde mental, prevenindo doenças relacionadas

2.9. Outrossim, há uma grande adesão da população nas atividades de lazer, pois basta uma visita ao litoral da cidade para perceber um número expressivo de pessoas correndo, fazendo caminhada, andando de bicicleta, enfim, praticando alguma atividade física na orla de Maceió para ampliar a vida em conjunto com a sociedade.

2.10. Porquanto, o presente objeto tem por finalidade proporcionar aos cidadãos acesso ao desporto e ao lazer, melhorando a qualidade de vida da população e a saúde mental, bem como valorizar as áreas públicas, posto que a valorização das áreas públicas, bem como a promoção do turismo na cidade, a fim de garantir o resultado mais vantajoso para os usuários do serviço pública e a administração pública.

2.11. Atesta-se que se trata de permissão para continuidade da prestação dos serviços aos usuários no que diz respeito ao lazer e ao turismo, ao passo que o levantamento e a consolidação estão de acordo com os parâmetros legais, a fim de promover maior inclusão social.

2.12. No âmbito do município de Maceió, verifica-se que não há série histórica de contratação correlatado ao objeto, havendo somente procedimentos similares para permissão de uso do estacionamento do Jaraguá por meio de pregão eletrônico para realização do São João Massayó e Massayó Verão - 1500/038176/2022, 1500/109419/2022 e 1500.29600/2023 -, de sorte que a permissão se trata de bem comum e usual, praticado rotineiramente pela Administração Pública e terceiros - de mercado com a finalidade de prevenir e atender a necessidade da administração pública, inclusive, as permissões, em regra, não precisam ser precedidas de processos licitatórios, apenas quando forem qualificadas, como é o caso em tela.

2.13. No entanto, a permissão para exploração de uso comercial destinada à instalação e ao funcionamento de Roda Gigante de Observação, já foi realizada no Município de São Paulo, através do processo SIMA.001620/2020-02, bem como no mercado, já existem outros exemplos de rodas gigantes pelo Brasil, conforme se pode ver do relatório entregue pela FECOMÉRCIO.

2.14. Por fim, tendo em vista a necessidade de atrair o máximo de interessados possível, utilizando-se da discricionariedade administrativa e lastreado nos princípios que a regem, o futuro permissionário contará com incentivos do município para fins de implantação do equipamento, **conforme item 19**.

2.15. Não haverá custos ou gastos por parte da Administração Pública, razão pela qual não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, mas somente que as taxas oriundas da referida permissão devem ser destinadas à infraestrutura urbana, manutenção da área pública, entre outras atividades necessárias ao bom desenvolvimento urbano, sendo tais valores lançados pela SEMAEMI no "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO 01.01.101011".

2.16. Portanto, há justificativa dos fatos e fundamentos jurídicos no concerne o art. 3º, I e III da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 15, §7º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que a estimativa foi obtida a partir de fatos concretos.

2.17. Em relação ao local escolhido, deve-se tecer alguns breves comentários, pela sua natureza de terreno de marinha e por estar situado em faixa do chamado "Cone do Farol."

2.18. Atesta-se que o terreno em questão pertence à União, mas se encontra cedido ao Município de Maceió, conforme Termo de Adesão do Município de Maceió/AL junto à União para Gestão das Praias Marítimas Urbanas. A referida permissão para exploração comercial não encontra nenhum óbice, haja vista o permissivo encontrado na cláusula sétima, II, b, §1º, §2º, §7º e §8º c/c a cláusula oitava.

2.19. Autorização ambiental prévia emitida pela SEMURB, bem como autorização prévia da SPU/AL. Destacando-se que o presente trata de permissão de uso, pois quando da sua finalização, a permissionária vencedora do certame, deverá apresentar todos os projetos

necessários a implantação, bem como todas as licenças e autorizações de acordo com os órgãos responsáveis pelo tema.

2.20. O terreno em questão ocupa área que se situa dentro do Cone do Farol razão pela qual, o equipamento deve obedecer aos padrões de altura estabelecidos pelo Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rego, com fulcro na Lei Federal nº 6.421/1977. Sendo assim, deve-se identificar a cota que ocupa referido terreno, chegando-se ao valor de cota máxima de construção acima do nível do mar para edificações diante do Farol, subtraindo de tal valor, a elevação do terreno em relação ao nível do mar.

2.21. Nesse sentido, conforme se vê do documento “Referência de Nível” oriundo da SEMURB, o terreno em questão ocupa as faixas que possuem cotas de altura de 54,4m. Considerando a referida cota -, subtraindo deste o nível do mar do terreno anterior que é de 3,70m, tem-se que a altura máxima do equipamento deverá ser de 47,10m, respeitando, igualmente, o art. 29, I da Lei Municipal nº 5.593/2007.

2.22. Além disso, deve-se levar em conta a ACP nº 0002135-16.2010.4.05.8000 que tramitou perante a Justiça Federal que tratou da ocupação desordenada da orla de Maceió. Ora, a referida ACP tinha por objetivo principal evitar a (i) degradação ambiental decorrente da edificação de obras em desacordo com a legislação pertinente, bem como a minimização dos problemas ocasionados em razão do excesso de barracas, quiosques e outras construções que restringem o (ii) acesso à praia, além da (iii) poluição visual que ocasionam, da parte dispositiva da sentença, que especificou esses objetivos gerais, não consta também nenhum óbice, o que foi corroborado pelo próprio MPF em ata conjunta já anexa.

2.23. Porquanto, a presente permissão não encontra óbice em nenhum desses pontos, haja vista que não haverá degradação ambiental, pelo contrário, a execução do termo de permissão de uso será pautada pela sustentabilidade ambiental em diversos pontos, nem causará dificuldades de acesso à praia ou poluição visual, pois, em verdade, o mesmo promoverá ainda mais acesso à praia e momentos de lazer para a população e turistas, inclusive com passeios de alunos da rede municipal de forma gratuita e o equipamento além de ser totalmente vasado, em verdade, ocasionará um visual único a ser apreciado por aqueles que o utilizarem. in summa, na verdade haverá a valorização do acesso à praia e do seu visual.

2.24. Sendo, em verdade, projeto que se alinha com as diretrizes gerais do plano de urbanização, aliado ao fato de que a Administração Municipal, não tem medido esforços para reordenar a orla, reformá-la e manter a melhor estrutura possível aos cidadãos e turistas.

2.25. Por fim, acerca do equipamento, com base nos permissivos legais e nos equipamentos instalados em outros municípios brasileiros – o que demonstra ser a prática de mercado - tem-se que o mesmo deverá ser do tipo Roda Gigante de Observação Estaiada, com os seguintes requisitos mínimos: Motor: Elétrico Altura: 42m a 47m; Quantidade de Cabines: 20 a 30 cabines com visão 360º refrigeradas e com portas em acionamento automático; Capacidade das Cabines: 6 passageiros; Cabines PNE: 1; Cabines VIP: 1; Sistema de comunicação: Bi-direcional por RF em todas as cabines; Base de apoio: Em concreto; Estrutura da roda: Em aço naval com tratamento anti-corrosivo; Gerador de energia em contingenciamento; Wi-fi gratuito em todas as cabines; Circuito interno de TV nas cabines, sala de controle, acessos, embarque e circulação; área de conveniência e espera, banheiros e demais facilidades de conforto para os visitantes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange:

3.1.1. A prestação A solução escolhida se encontrada firmada na possibilidade de permissão de uso de espaço público para fins de exploração comercial através da instalação, manutenção e gestão de Roda Gigante de Observação e Quiosques na área definida neste termo de referência.

3.1.2. As especificações utilizadas, neste termo de referência, são comuns, visto que são usuais de mercado, rotineiros e realizados em diversos municípios do Brasil, de forma que a permissão é procedimento ordinário, nos termos dos **Requisitos Legais e Normativos:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 6.421/1977, Decreto Lei nº 9.760/46, Decreto Federal nº 3.725/2001, Lei Municipal nº 6.685/2017, Lei Municipal nº 3.538/1985 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.593/2007 e Portaria nº 021/2021/ALICC.

3.1.3. A contratação pretendida se alinha à prerrogativa que a Administração possui para dispor da área física em questão, destinando-a à concessão para exploração comercial de Roda Gigante de Observação e Quiosques no Palco da Praça Multieventos, visando a atender à demanda da população e fomentar o turismo.

3.1.4. Assim, foi realizada pesquisa de mercado, solicitando à SEMURB, em especial Diretoria de Geoprocessamento, para envio das referências sobre o local pretendido, a fim de estabelecer valor de referência para a contratação (taxa da permissão), conforme as diretrizes do Anexo VII do Código Tributário de Maceió, Lei Municipal nº 6.685/2017, in verbis:

“Art. 215. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será calculada por estabelecimento, permissionário ou a quem a administração pública autorize, com base na tabela constante do Anexo VII desta lei, levando em conta os períodos, critérios e valores nela indicadas.

Parágrafo único. Dispensar-se-á o pagamento do tributo, quando a ocupação do solo tiver fim patriótico, político, religioso, cultural ou de assistência social, desde que não haja qualquer espécie de cobrança de ingresso.”

ANEXO VII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ÁREAS FIXAS OCUPAÇÃO/M²	REGIÃO A (Alíquota Constante)	REGIÃO B (Alíquota Constante)	REGIÃO C (Alíquota Constante)
ATÉ 03,00 M²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 03,00 M² ATÉ 9,00 M²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 09,00 M² ATÉ 100,00 M²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 100,00 M² ATÉ 400,00 M²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 400,00 M²	9,00	7,00	5,00

Nota:

- Fórmula para cálculo da Taxa: Valor da Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x R\$ 3,50;

- Fórmula para cálculo da Taxa (Caixas Eletrônicas e Instituições Bancárias): Alíquota Constante x 20 x Área do Equipamento x R\$ 3,50;

- Para efeitos deste Anexo, entende-se por: a) Região A: Pajuçara, Ponta Verde, Ponta da Terra, Jatiúca, Cruz das Almas, Jacarecica, Centro, Farol e Mangabeiras, assim como as regiões de Orla Marítima não especificadas; b) Região B: Jaraguá, Poço, Gruta de Lourdes, Pinheiro, Santório, Pontal da Barra, Tabuleiro dos Martins, Trapiche da Barra, Serraria, Anatres, Guaxuma; c) Região C: Jacintinho, Feltosa, Barro Duro, Ouro Preto, Bebedouro, Levada, Mutange, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Cambona, Fernão Velho, Riacho Doce, Rio Novo;

3.1.5. Tendo em conta que a fórmula para se encontrar o valor de referência é: Valor da Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x R\$ 3,50, tem-se que: Valor da Taxa 9,00 x 945,63m² x R\$ 4,75¹ = **R\$ 40.425,68**.

3.1.6. A permissão será realizada por meio de pregão eletrônico, do tipo maior oferta ou maior lance, de sorte que o valor do lance inicial é de R\$ 40.425,68 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), para contratação, por meio de processo licitatório, de pessoa jurídica especializada na exploração comercial (instalação, manutenção e gestão) de Roda Gigante de Observação e Quiosques na área

¹ O CTM determinada a atualização pelo IPCA, razão pela qual se procedeu com a referida, com resultado constante no corpo.

já identificada, na forma de permissão qualificada e onerosa, observando a legislação aplicável, para atender às necessidades da Administração Pública e dos municípios.

3.1.7. Diante da situação real que os equipamentos vão enfrentar no dia a dia, é importante demonstrar a necessidade das características do produto de acordo com a especificidade de mercado, pois os equipamentos e materiais ficarão expostos ao sol, a chuva e a maresia por 24 horas por dia. Por conseguinte, a escolha do material resistente, ficando dispensado a elaboração de parecer técnico para demonstrar a incidência de desgaste, corrosão e de outras condições ambientais. Salvo quando a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e compatível com os equipamentos disponíveis no mercado para garantir a proposta mais vantajosa para administração pública.

3.1.8. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e novos (primeiro uso), bem como em boas condições de higiene e limpeza;

3.1.9. Em todas as ocorrências, como nos casos de manutenção corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo, defeitos mecânicos ou incêndios, os equipamentos deverão ser substituídos, contando a partir do dia que for identificado o problema, a fim de mitigar eventuais danos aos usuários.

3.1.10. Fica assegurado a administração pública o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a permissionária obrigada a substituir e/ou reparar as irregularidades, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.11. A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento;

3.1.12. Caso um problema seja recorrente por mais de 2 vezes, a contratada deverá proceder à substituição do equipamento por outro com as mesmas características ou superior, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

3.1.13. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo de referência;

3.1.14. A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela instalação do equipamento no local indicado pela administração pública, enquanto a administração pública deverá realizar a preparação do terreno, a fim de atender a necessidade.

3.1.15. A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela equipe técnica para verificar todas as informações pertinentes ao objeto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser permitido é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

4.2. A permissão do uso de bem público não gera vínculo empregatício entre os empregados da permissionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico, ao passo que esse ocorrerá sob o modo de disputa Aberto e Fechado, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.4. A permissão será realizada por meio de pregão eletrônico, do tipo maior oferta ou maior lance, de sorte que o valor do lance inicial é de R\$ 40.425,68 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), para contratação, por meio de processo licitatório

4.5. Tendo em vista o poder discricionário da Administração Pública, bem como o disposto no art. 14 do Decreto 10.024/2019, fora definido este modo de disputa vislumbrando atender ao princípio da vantajosidade, uma vez que este modo proporciona a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

4.6. Permissão de uso remunerada, estando o preço público mínimo a ser cobrado pelo uso privativo do bem público justificado neste termo de referência.

4.7. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO A SER EXPLORADO:

4.7.1. Ressalta-se que a permissão de uso para exploração comercial de Roda Gigante, de sorte que será a desocupado o terreno de eventuais comerciantes, food trucks ou outros comerciantes informais, bem como o impedimento de que o mesmo continue a ser usado como estacionamento de automóveis, sendo necessária, portanto, a atuação da Secretaria Municipal De Segurança Comunitária E Convívio Social – SEMSCS, para liberar o espaço quando do início da execução contratual. No mais, caso haja a necessidade de alguma alteração na estrutura, ficará a encargo da permissionária, nos termos estabelecidos neste termo de referência.

4.7.2. As informações não colocam em risco a segurança do Município, não será necessária a classificação das informações, conforme Lei nº 12.527/2011.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de qualificação: Em razão da demanda, da especialidade da supracitada exploração comercial e, sobretudo, da necessidade de contratação de mão de obra, em que a permissionária deverá observar o cumprimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, entre outros já exigidos pela Lei de Licitações, faz-se necessário que a licitante apresente atestados de capacidade técnica, que comprove sua situação, inclusive, acerca da capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço, os serviços realizados e o prazo de execução.

5.1.1. O atestado referente à capacidade técnica deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do tamanho mínimo exigido para a roda gigante, ou seja, corresponder a 21 metros de altura.

5.1.2. O atestado referente à capacidade técnico-operacional deverá ser apresentado nos termos do §1º, I do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Requisito temporal: O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, considerando o playback da permissionária e podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite do período inicial.

5.3. Requisito da disponibilidade de horário: O horário de funcionamento dos equipamentos instalados no local a ser explorado comercialmente, ficarão ao encargo de definição da permissionária, devendo tal programação ser comunicada à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

5.4. Requisito da utilização pela Administração Pública: Tendo em vista que a presente permissão tem o objeto principal de atender aos interesses da Administração Pública, em especial, turismo e lazer, a permissionária deverá formalizar convênio em termos simples com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a fim de possibilitar visitas e passeios gratuitos para o atendimento de alunos da rede municipal, nos limites e formas postas no termo de convênio.

5.5. Requisito da Garantia Contratual: Para fins de assinatura do termo contratual de permissão qualificada onerosa, será exigida garantia contratual, a fim de dar segurança de que serão cumpridas todas as condições acordadas, tais como prazos, valores e outros detalhes que o órgão considere importantes, sendo o percentual de garantia exigido de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor total das taxas de licença de permissão do prazo contratual.

5.6. Todas as despesas relacionadas ao funcionamento da Roda Gigante correrão às expensas da PERMISSONÁRIA, inclusive às relativas à manutenção, benfeitorias ou melhorias nas instalações que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como as despesas relacionadas à água e energia.

6. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO:

6.1. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

8.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Alagoas, deverá apresentar também a CRF de Alagoas;

8.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2. O prazo de execução dos serviços de infraestrutura (montagem e instalação) iniciará na data final de emissão das licenças – que não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do termo de permissão de uso, tendo como prazo máximo 18 (dezoito) meses para entrega final do equipamento.

9.3. É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA obter, junto aos órgãos governamentais responsáveis, todas as licenças e alvarás necessários ao regular funcionamento do equipamento;

9.4. A finalidade de uso da área permitida será exclusivamente para a implantação e exploração comercial de um equipamento turístico denominado “Roda Gigante de Observação”, conjugado com a possibilidade de instalação de quiosques para venda de bebidas, alimentos e souvenirs;

9.5. A referida possibilidade de fontes de receita passíveis de exploração, como atividades acessórias – inclusive de marketing e propaganda - como disposto no item acima, seja na fase de implantação ou em qualquer momento durante a vigência da permissão de uso, devem ser objeto de solicitação por parte da PERMISSONÁRIA e de autorização prévia da Administração, a qual levará em consideração critérios de conveniência e oportunidade, bem como, poderá ser levado para autorização por parte da SEMSCS;

9.6. A atividade de propaganda e marketing deverá estar de acordo com a legislação municipal, a fim de não gerar poluição visual.

9.7. O nome fantasia (*Naming Rights*) do equipamento para a exploração comercial ficará a critério da permissionária;

9.7.1 A nomeação oficial do monumento ficará a critério da Administração Pública.

9.8. A presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, sendo revogável a qualquer tempo a critério da Administração, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a restituir a área, em perfeita ordem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, exceto as benfeitorias voluptuárias que deverão ser retiradas;

9.9. Todas as despesas relacionadas ao funcionamento da Roda Gigante correrão às expensas da PERMISSONÁRIA, inclusive às relativas à manutenção, benfeitorias ou melhorias nas instalações que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como as despesas relacionadas à água e energia.

9.10. O funcionamento da Roda Gigante, assim como a execução das demais atribuições previstas neste Termo de Referência deverão se pautar por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários, devendo atingir o fim a que se destina, ou seja, atrativo turístico de observação, com a eficácia e qualidade requerida;

9.11. A Roda Gigante deverá funcionar obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados. Nos demais dias, poderá ocorrer funcionamento facultativo mediante prévia autorização da Administração;

9.12. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Estudo Técnico Preliminar;

9.13. A Secretaria Municipal de Turismo, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não será responsável pela realização de qualquer obra, reforma ou manutenção, bem como não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e mão de obra necessários ao funcionamento da Roda Gigante, concorrendo a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas decorrentes;

9.14. As despesas com as concessionárias do serviço público de água e energia elétrica serão de responsabilidade da Permissionária, devendo a mesma instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos um relógio medidor de consumo para cada serviço;

9.15. A PERMISSONÁRIA deverá comunicar imediatamente à PERMITENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.16. Todas as despesas relacionadas ao funcionamento da Roda Gigante correrão às expensas da PERMISSONÁRIA, inclusive às relativas à manutenção, benfeitorias ou melhorias nas instalações que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como as despesas relacionadas à água e energia.

10. ESPECIFICAÇÕES DO FUNCIONAMENTO DA RODA GIGANTE

10.1. O funcionamento do Roda Gigante, assim como a execução das demais atribuições previstas neste Termo de Referência deverão se pautar por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários;

10.2. A Roda Gigante deverá funcionar obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados. Nos demais dias, poderá ocorrer funcionamento facultativo mediante prévia autorização da Administração;

10.3. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Termo de Referência;

10.4. A PERMITENTE não será responsável pela realização de qualquer obra, reforma ou manutenção, bem como não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e mão de obra necessários ao funcionamento da Roda Gigante, concorrendo a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas decorrentes;

10.5. A PERMISSONÁRIA deverá comunicar imediatamente à PERMITENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.6. A PERMISSONÁRIA utilizará a área, conforme a orientação recebida da PERMITENTE, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções a que se destina e manutenção da ordem nas instalações;

10.7. As ações da PERMISSONÁRIA devem se restringir aos limites das áreas permitidas e observar os horários estipulados pela Administração;

10.8. A permissão de uso deverá atingir o fim a que se destina, ou seja, atrativo turístico de observação, com a eficácia e qualidade requerida;

10.9. A PERMISSONÁRIA responsabilizar-se-á integralmente pelos trabalhos desenvolvidos, cumprindo, as disposições legais que interfiram nas suas atividades;

11 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de concessão promovidos pela Administração Pública, serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) medidas para evitar o desperdício de água tratada;

c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.

11.2 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11.3 Sempre que adequado e necessário, a PERMISSONÁRIA deverá se utilizar de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela PERMITENTE das vantagens e desvantagens;

11.4 A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável. No caso de haver material

contagioso ou outros que tragam danos à saúde a PERMISSIONÁRIA deverá tomar as providências adequadas para evitar comprometimento da saúde dos visitantes e funcionários;

11.5 Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outras), desde que previamente autorizada pela PERMITENTE;

11.6 Quando implantado pela PERMITENTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela PERMITENTE;

11.7 No PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a PERMISSIONARIA deverá observar as seguintes regras:

11.8 MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS: Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante);

11.9 MATERIAIS RECICLÁVEIS: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

11.10 Deverão ser disponibilizados pela PERMITENTE recipientes adequados nas áreas de permissão, para a coleta seletiva: - Vidro (recipiente verde) - Plástico (recipiente vermelho) - Papéis secos (recipiente azul) - Metais (recipiente amarelo);

11.11 Quando implantadas pela PERMITENTE, operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a PERMISSIONÁRIA deverá separar os resíduos orgânicos da sua atividade e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

12 CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA:

12.1 Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

12.2 A PERMISSIONÁRIA deverá capacitar seus funcionários quanto ao Uso Racional de Água e Energia;

12.3 Sempre que adequado e necessário, a PERMISSIONÁRIA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de

alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela PERMITENTE das vantagens e desvantagens;

12.4 A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável. No caso de haver material contagioso ou outros que tragam danos à saúde a PERMISSONÁRIA deverá tomar as providências adequadas para evitar comprometimento da saúde dos visitantes e funcionários;

12.5 Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outras), desde que previamente autorizada pela PERMITENTE;

12.6 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

12.7 Quando implantado pela PERMITENTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela PERMITENTE, podendo, para tal obrigação, promover parcerias com as cooperativas de reciclagem de Maceió/AL;

12.8 A PERMISSONÁRIA utilizará a área, conforme a orientação recebida da PERMITENTE, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções a que se destina e manutenção da ordem nas instalações;

12.9 As ações da PERMISSONÁRIA devem se restringir aos limites das áreas permitidas e observar os horários estipulados pela Administração e responsabilizar-se-á integralmente pelos trabalhos desenvolvidos, cumprindo, as disposições legais que interfiram nas suas atividades.

12.10 O equipamento deve se utilizar, sempre que possível, de fontes renováveis e não poluentes de energia;

12.11 Por se tratar de local próximo às águas de marítimas, a PERMISSONÁRIA deve adotar todas as cautelas e exigências legais no tocante à destinação de seu esgotamento sanitário;

12.12 Devendo, de forma geral, atentar às melhores recomendações no tocante à sustentabilidade do equipamento e de seu entorno.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:

13.2 A PERMISSONARIA deve instalar os equipamentos, fornecendo todos os materiais e infraestrutura qualificada, necessários à completa execução dos serviços objeto do termo de permissão de uso, tendo em vista que responderá pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer a PERMITENTE ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa da PERMISSONARIA ou de quem em seu nome agir;

13.3 Assumir inteira responsabilidade pelo uso do espaço público, devendo os materiais empregados, receberem a prévia aprovação da PERMITENTE, que se reserva no direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados neste termo de referência.

13.4 Toda a alteração/danificação nos pisos, passeios públicos e calçadas, decorrentes das instalações, deverão ser reparados pela empresa PERMISSONARIA, sem ônus adicional à PERMITENTE, de modo a restituir ao local alterado, a sua originalidade;

13.5 Os equipamentos a serem instalados deverão ser de primeiro uso e de fabricante legalmente estabelecido no mercado;

13.6 Relatar à PERMITENTE, toda e qualquer irregularidade observada nos pontos das instalações, onde houver prestação de serviços, através de documentação que venha a ser protocolado ou confirmado o recebimento;

13.7 Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Município, aos usuários (consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

13.8 Manter, durante toda a vigência do termo de permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o Artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.9 A PERMISSONARIA, a partir da solicitação da PERMITENTE, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, em tempo hábil suficiente para que não cause qualquer prejuízo à PERMITENTE e aos usuários, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso ou de materiais empregados.

13.10 Executar fielmente o termo de permissão de uso, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

13.11 À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do termo de permissão de uso;

14. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

14.2 São obrigações da Permitente:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - iv. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do termo de permissão de uso;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- i) Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, termo de permissão de uso e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 14.3 A Permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de permissão de uso, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Maceió ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do termo de permissão de uso, até o dia trinta do mês seguinte ao da

prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo de permissão de uso, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do termo de permissão de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do termo de permissão de uso;
- k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do termo de permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Renovar, durante a vigência do termo de permissão de uso, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;
- q) Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do termo de permissão de uso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de permissão de uso;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fato-

res futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- w) Assegurar à Contratante:
 - i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - ii. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do termo de permissão de uso, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário;
- y) Cumprir todas as condicionantes oriundas da “Autorização Ambiental Municipal PRÉVIA nº 054/2022 – Alteração 02”, que, *a priori*, entendeu pela possibilidade de instalação do referido equipamento, mas elencou as seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES

1. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, quando da contratação da empresa, no pedido da Autorização Ambiental de Implantação, os Atestados de Viabilidade Técnica emitido pela BRK Ambiental referente ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário tanto para a fase de implantação do empreendimento quanto para a fase de operação do empreendimento;
2. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, quando da contratação da empresa, no pedido da Autorização Ambiental de Implantação, estudo de prospecção do solo com indicativo do nível do lençol freático;
3. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, quando da contratação da empresa, no pedido da Autorização Ambiental de Implantação estudo topográfico contemplando os distanciamentos de possíveis áreas de Área de Preservação Permanente, Patrimônio Histórico Tombado ou outras áreas protegidas por lei;
4. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, quando da contratação da empresa, no pedido da Autorização Ambiental de Implantação, Estudo Ambiental o qual contemple:
 - As soluções técnicas para o abastecimento de água e para o esgotamento sanitário;Observação: os programas ambientais devem se estender a fase de operação do equipamento.

5. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, quando da contratação a empresa, no pedido da Autorização Ambiental de Implantação cópia do Memorial Descritivo completo, considerando as características construtiva e operacionais do empreendimento, incluindo horário de funcionamento e capacidade de público, além das atividades previstas para o local;

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de permissão de uso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de permissão de uso.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de permissão de uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

17.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do termo de permissão de uso.

17.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da PERMISSONARIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

17.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

17.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do termo de permissão de uso.

17.8 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PERMISSONARIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da utilização do espaço público.

17.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PERMISSONARIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 A PERMISSONARIA realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

18.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do termo de permissão de uso irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do termo de permissão de uso;

18.3 A PERMISSONARIA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

18.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do termo de permissão de uso de permissão, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do termo de permissão de uso para recebimento definitivo;

18.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do termo de permissão de uso, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O valor a ser pago mensalmente será a taxa de licença de permissão calculada ou 5% (cinco por cento) a incidir sobre o faturamento bruto mensal. Ressaltando, ainda, que em caso de atualização do Código Tributário, haverá obrigatoriamente a atualização do valor pago a título de taxa de permissão.

19.2 O Pagamento da remuneração será de acordo com o valor adjudicado no certame licitatório, conforme cronograma abaixo estabelecido, ao passo que por meio de recolhimento, à PERMITENTE, por meio da conta do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO 01.01.101011” e geridos em conjunto pelas pastas envolvidas no presente estudo, com o aval da SEFAZ, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da data da celebração do termo de permissão de uso, com base na variação do IPC-FIPE.

MARCO	META	PERCENTUAL	VALOR
30 dias da assinatura do contrato	Apresentação de Projeto Básico	0%	R\$ 0,00
150 dias da assinatura do contrato	Obtenção das licenças para início das obras	0%	R\$ 0,00
210 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	10%	R\$ 4.042,57
240 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	20%	R\$ 8.085,14
270 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	30%	R\$ 12.127,70
300 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	40%	R\$ 16.170,23
330 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	50%	R\$ 20.212,84
360 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	60%	R\$ 24.255,41
390 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	70%	R\$ 28.297,97
420 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	80%	R\$ 32.340,54
450 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	90%	R\$ 36.383,11
480 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	100%	R\$ 40.425,68

19.2 No prazo de 48 horas, após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pela PERMITENTE, o comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo;

19.3 Recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

19.4 Cumprir com todas as obrigações constantes Termo de Referência e da proposta apresentada;

19.5 A PERMISSIONARIA deve arcar com o pagamento mensal pelo consumo de água/esgoto e energia elétrica;

19.6 Arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado, além de multa, nos termos da Resolução SIMA nº 30/2019;

19.7 Caso não ocorra o pagamento, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da permissão de uso.

19.8 No prazo de 48 horas após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pela PERMITENTE, o comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

20 DO REAJUSTE

20.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2 Dentro do prazo de vigência do termo de permissão de uso e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-FIPE.

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Garantia Contratual: Para fins de assinatura do termo contratual de permissão qualificada onerosa, será exigida garantia contratual, a fim de dar segurança de que serão cumpridas todas as condições acordadas, tais como prazos, valores e outros detalhes que o órgão considere importantes, sendo o percentual de garantia exigido de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor total das taxas de licença de permissão do prazo contratual.

21.2 O vencedor do certame, deverá apresentar carta de garantia, antes do início de execução das obras e serviços de engenharia.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

- a) Não assinar o termo de permissão de uso;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do termo de permissão de uso;
- g) Fraudar a execução do termo de permissão de uso;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

22.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.3 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- b) Multa.

22.4 A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

22.5 Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Maceió ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.8 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, não característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa prejudicar a contratação, conforme prevê o ordenamento jurídico pátrio.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

Charles Belarmino

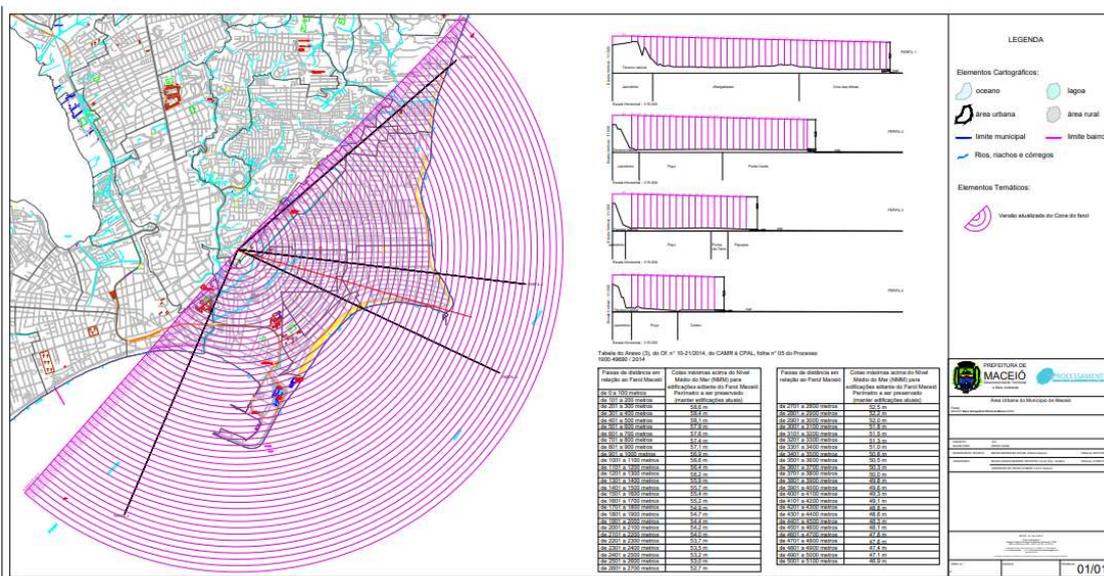
Diretor de Ações Prioritárias

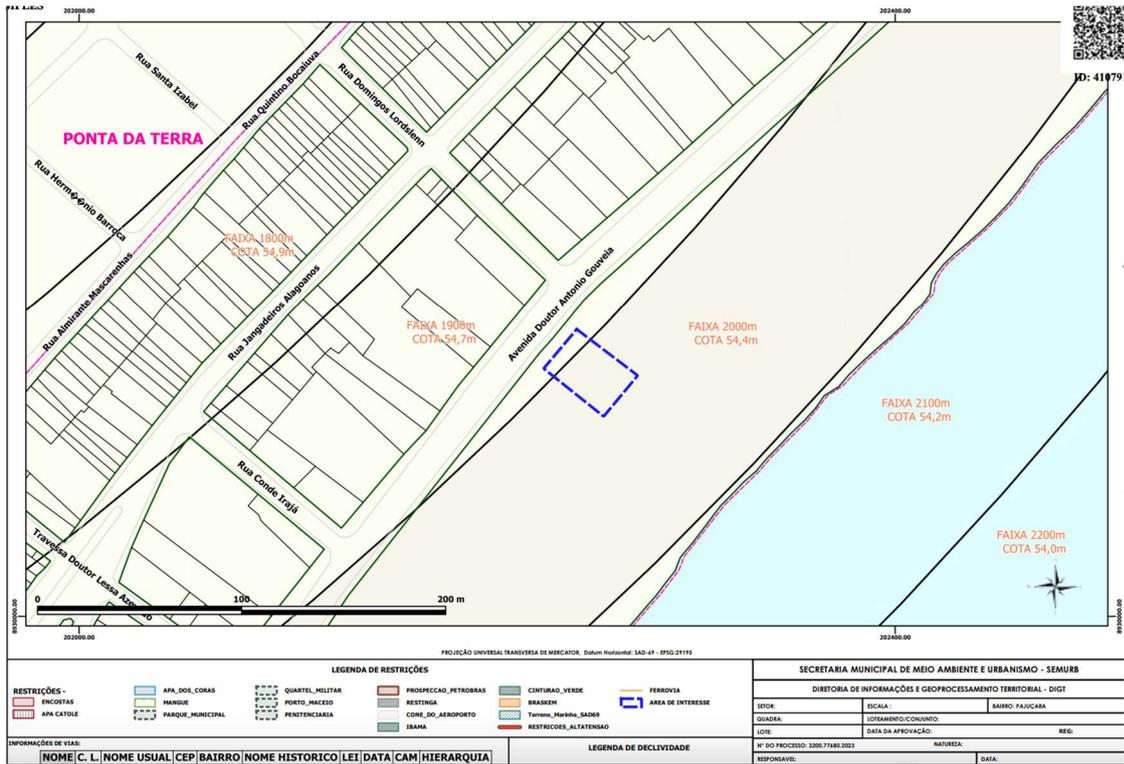
Anexo I – MAPA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO DE USO:

1. MAPA GERAL;



2. COTAS - CONE DO FAROL;





3. MAPA - ÁREA DO ESTACIONAMENTO;



4. PROJEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO;



 <p>PREFEITURA DE MACEIÓ SEMAEMI SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA</p>	<p>ESTUDO IMPLANTAÇÃO RG OPÇÃO - 02</p>		<p>PLANTA DE IMPLANTAÇÃO ESCALA 1/1000</p>	
	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI</p>		<p>JULHO 2023</p>	<p>02/02</p>

ANEXO II do TR
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____,
na condição de representante legal da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO para os devidos
fins que não possuo interesse em vistoriar *in loco* o local em que será instalada a Roda
Gigante.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2023.

(REPRESENTANTE LEGAL)
(NOME EMPRESARIAL)
(CNPJ)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (...)/20(...)-CPL/ALICC.

TERMO DE CONTRATO DE XXXXXX (...),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA (...), E A
EMPRESA (...), NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como *interveniente(s)*, (...), CNPJ/MF sob o nº. (...), com sede (...), nesta Cidade, com o CEP: (...), representada(s) pelo(a) (...), Senhor(a) **(nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil)**, portador(a) do RG nº. (...) – (...)/(…) e CPF nº. (...), domiciliado(a) neste município, e de outro lado a empresa **(nome completo da empresa)**, com o CNPJ nº (...), localizada à (...), – CEP: (...), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **(nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil)**, portador(a) do RG nº. (...) – (...)/(…) e CPF nº. (...), doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(...)/20(...)-CPL/ALICC**;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº (...);
- c) As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- e) A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº (...);
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão nº **(...)/20(...)-CPL/ALICC**;
- d) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a permissão de uso de espaço público de área de 945,63 m² (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), situada no Estacionamento da Praça Multieventos, na Av. Dr. Antônio Gouveia, Pajuçara,

coordenadas: - 9.668086290677609, -35.71326564298147, de forma onerosa, pessoal e intransferível para implantação e exploração comercial por meio de equipamento turístico denominado “Roda Gigante”, para atender a necessidade da Secretaria de Turismo, com prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que haja, de modo excepcional, demonstração de interesse público, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº (...)/20(...)-CPL/ALICC).

A presente contratação vincula-se ao Edital do Pregão nº (...)/20(...) POR MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções da CONTRATANTE, documentos esses que são partes integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços de infraestrutura (montagem e instalação) iniciarão na data final de emissão das licenças – que não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do termo de permissão de uso, tendo como prazo máximo 18 (dezoito) meses para entrega final do equipamento, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão citado no preâmbulo deste instrumento contratual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do Contrato deverá ser prestado no endereço indicado no Termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...)-CPL/ALICC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será recebido o serviço do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela CONTRATANTE, assim como aquelas constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

Para fins de assinatura do termo contratual de permissão qualificada onerosa, será exigida garantia contratual, a fim de dar segurança de que serão cumpridas todas as condições acordadas, tais como prazos, valores e outros detalhes que o órgão considere importantes, sendo o percentual de garantia exigido de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor total das taxas de licença de permissão do prazo contratual, conforme regras constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...)-CPL/ALICC.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão (...)/20(...)-CPL/ALICC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- a) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- b) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- c) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- d) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Maceió para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela cessionária;
- e) Receber o objeto e/ou serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos
- f) Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- g) Publicar o extrato deste Contrato, na forma da lei;
- h) Emitir Permissão de Espaço Público para exploração do Contratado;
- i) Emitir Ordem de Início dos Serviços;
- j) Designar equipe de fiscalização, publicando portaria no DOM;
- k) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada ao local dos eventos que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- l) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a execução dos serviços;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto dos serviços contratados, que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- n) Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da Contratante e o responsável da contratada pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA
- p) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- q) Aplicar a contratada, por escrito, advertências, penalidades, multas e sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, qualquer inobservância as condições da contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual
- r) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados pela Contratada, devidamente atendidas às condições ora estipuladas;
- s) Fiscalizar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas as condições de contratação;
- t) Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em LIVRO DE OCORRÊNCIA, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento;

- u) Liberar o uso do espaço onde serão realizados os eventos durante o período da permissão, compreendido o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura.
- v) Consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem sendo vedada contratação de empresas que constem:
 - a. No cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU;
 - b. No sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;
 - c. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ.
- w) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...)-CPL/ALICC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme item 9.2 do termo de referência;
- b) Apresentar plano de trabalho, atendendo ao cronograma da Contratante, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato
- c) Executar o serviço conforme especificações deste Contrato, de sua proposta e do Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se por qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, bem como por todo e qualquer dano causado durante a execução deste contrato, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Cessionária, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- t) É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA obter, junto aos órgãos governamentais responsáveis, todas as licenças e alvarás necessários ao regular funcionamento do equipamento.
- u) A finalidade de uso da área permitida será exclusivamente para a implantação e exploração comercial de um equipamento turístico denominado “Roda Gigante de Observação”, conjugado com a possibilidade de instalação de quiosques para venda de bebidas, alimentos e souvenirs.
- v) A referida possibilidade de fontes de receita passíveis de exploração, como atividades acessórias – inclusive de marketing e propaganda - como disposto no item acima, seja na fase de implantação ou em qualquer momento durante a vigência da permissão de uso, devem ser objeto de solicitação por parte da PERMISSONÁRIA e de autorização prévia da Administração, a qual levará em consideração critérios de conveniência e oportunidade, bem como, poderá ser levado para autorização por parte da SEMSCS;
- w) A atividade de propaganda e marketing deverá estar de acordo com a legislação municipal, a fim de não gerar poluição visual;
- x) O nome do equipamento será decidido de forma conjunta pela PERMISSONÁRIA e pela Secretaria Municipal de Comunicação, a fim de integrá-la ao plano de comunicação municipal;
- y) A presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, sendo revogável a qualquer tempo a critério da Administração, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a restituir a área, em perfeita ordem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
- z) Todas as despesas relacionadas ao funcionamento da Roda Gigante correrão às expensas da PERMISSONÁRIA, inclusive às relativas à manutenção, benfeitorias

- ou melhorias nas instalações que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como as despesas relacionadas à água e energia;
- aa) O funcionamento da Roda Gigante, assim como a execução das demais atribuições previstas neste Termo de Referência deverão se pautar por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários, devendo atingir o fim a que se destina, ou seja, atrativo turístico de observação, com a eficácia e qualidade requerida;
 - bb) A Roda Gigante deverá funcionar obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados. Nos demais dias, poderá ocorrer funcionamento facultativo mediante prévia autorização da Administração;
 - cc) Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto no Estudo Técnico Preliminar;
 - dd) A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não será responsável pela realização de qualquer obra, reforma ou manutenção, bem como não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e mão de obra necessários ao funcionamento da Roda Gigante, concorrendo a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas decorrentes;
 - ee) As despesas com as concessionárias do serviço público de água e energia elétrica serão de responsabilidade da Permissionária, devendo a mesma instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos um relógio medidor de consumo para cada serviço;
 - ff) A PERMISSONÁRIA deverá comunicar imediatamente à PERMITENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - gg) Todas as despesas relacionadas ao funcionamento da Roda Gigante correrão às expensas da PERMISSONÁRIA, inclusive às relativas à manutenção, benfeitorias ou melhorias nas instalações que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como as despesas relacionadas à água e energia;
 - hh) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
 - ii) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto contratual ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - jj) Conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica de Convênio;
 - kk) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...)-CPL/ALICC).

CLÁUSULA VI- ESPECIFICAÇÕES DO FUNCIONAMENTO DA RODA GIGANTE

O funcionamento da Roda Gigante, assim como a execução das demais atribuições previstas neste Termo de Referência deverão se pautar por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários; A Roda Gigante deverá funcionar obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados. Nos demais dias, poderá ocorrer funcionamento facultativo mediante prévia autorização da Administração;

Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Termo de Referência;

A PERMITENTE não será responsável pela realização de qualquer obra, reforma ou manutenção, bem como não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e mão de obra necessários ao funcionamento da Roda Gigante, concorrendo a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas decorrentes;

A PERMISSONÁRIA deverá comunicar imediatamente à PERMITENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

A PERMISSONÁRIA utilizará a área, conforme a orientação recebida da PERMITENTE, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções a que se destina e manutenção da ordem nas instalações;

As ações da PERMISSONÁRIA devem se restringir aos limites das áreas permitidas e observar os horários estipulados pela Administração;

A permissão de uso deverá atingir o fim a que se destina, ou seja, atrativo turístico de observação, com a eficácia e qualidade requerida;

A PERMISSONÁRIA responsabilizar-se-á integralmente pelos trabalhos desenvolvidos, cumprindo, as disposições legais que interfiram nas suas atividades.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

O Pagamento será de acordo com o valor adjudicado no certame licitatório, a partir da data do encerramento do prazo estabelecido, ao passo que por meio de recolhimento, à PERMITENTE, por meio da conta do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO 01.01.101011” e geridos em conjunto pelas pastas envolvidas no presente estudo, com o aval da SEFAZ, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da data da celebração do termo de permissão de uso, com base na variação do IPC-FIPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 48 horas, após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pela PERMITENTE, o comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo;

Recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa; A PERMISSONÁRIA deve arcar com o pagamento mensal pelo consumo de água/esgoto e energia elétrica;

PARÁGRAFO SEGUNDO -Arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado, além de multa, nos termos da Resolução SIMA nº 30/2019;

Caso não ocorra o pagamento, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da permissão de uso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de 48 horas após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pela PERMITENTE, o comprovante de pagamento, realizado à

conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA VIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de permissão de uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do termo de permissão de uso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da PERMISSONARIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do termo de permissão de uso;

PARÁGRAFO QUINTO - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PERMISSONARIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da utilização do espaço público;

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PERMISSONARIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA IX DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A PERMISSONARIA realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do termo de permissão de uso irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do termo de permissão de uso;

A PERMISSONARIA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do termo de permissão de uso de permissão, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do termo de permissão de uso para recebimento definitivo;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do termo de permissão de uso, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA X – DOS VALORES

O Pagamento será de acordo com o valor adjudicado no certame licitatório, conforme cronograma abaixo estabelecido, ao passo que por meio de recolhimento, à PERMITENTE, por meio da conta do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO 01.01.101011” e geridos em conjunto pelas pastas envolvidas no presente estudo, com o aval da SEMEC, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da data da celebração do termo de permissão de uso, com base na variação do IPC-FIPE:

MARCO	META	PERCENTUAL	VALOR
30 dias da assinatura do contrato	Apresentação de Projeto Básico	0%	R\$
150 dias da assinatura do contrato	Obtenção das licenças para início das obras	0%	R\$
210 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	10%	R\$
240 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	20%	R\$
270 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	30%	R\$
300 dias para da assinatura do	Execução das Obras	40%	R\$

contrato			
330 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	50%	R\$
360 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	60%	R\$
390 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	70%	R\$
420 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	80%	R\$
450 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	90%	R\$
480 dias para da assinatura do contrato	Execução das Obras	100%	R\$

O valor do presente contrato é de R\$ (...) (... *por extenso).

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de vigência do termo de permissão de uso e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-FIPE

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA XII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...)-CPL/ALICC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM** = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX)$$

365

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$
$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...)-CPL/ALICC).

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de **144 (cento e quarenta e quatro meses)** considerando o playback da permissionária e podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite do período inicial.

Requisito da disponibilidade de horário: O horário de funcionamento dos equipamentos instalados no local a ser explorado comercialmente, ficarão ao encargo de definição da permissionária, devendo tal programação ser comunicada à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA XV- DAS OBRIGAÇÕES PARA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A Contratada se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA XVI- DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...)-CPL/ALICC), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XVII – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa de até 5% (cinco por cento)

- d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 e do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002, com o imediato registro no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...)-CPL/ALICC).
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) (...) de (...) de (...).

.....
(Nome da Empresa)
(Representante Legal da Empresa)

.....
(Nome da Secretaria Interviente)
(Gestor(a) da Secretaria Interviente)

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

Pregão Eletrônico n° 234/2023

Processo n° 3700.124455.2022

Objeto: Permissão de uso de espaço público de área de 945,63 m² (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), situada no estacionamento da Praça Multieventos, na Av. Dr. Antônio Gouveia, Pajuçara, mediante pregão eletrônico, do tipo maior oferta ou maior lance, conforme especificação contidas no Termo de Referência, edital, anexos e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Permissão de uso de espaço público de área de 945,63 m ² (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), situada no estacionamento da praça Multieventos, na Av. Dr. Antônio Gouveia, Pajuçara.	Vi = C = Vr = Vf =

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ATENÇÃO: O valor da proposta inicial (Vi), bem como o(s) lance(s) porventura oferecido(s), terá (ão) como finalidade a formação de um Coeficiente (C), conforme fórmula abaixo, o qual, após a etapa de lances, subsidiará na elaboração da proposta definitiva, nos termos do subitem 8.1 e seguintes, quando da sua apresentação:

$$C = \frac{100}{Vi}$$

Onde,

C = Coeficiente

Vi = Valor Inicial da Proposta (Corresponde ao valor que deverá ser ofertado na etapa de lances, **iniciando com 100**).

(TABELA EXEMPLIFICATIVA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ						
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER						
TABELA EXEMPLIFICATIVA						
Fator	Incógnita	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
*Valor Inicial da Proposta	V_i	100	99	98	97	96
*Coeficiente	C	1	1,01	1,02	1,03	1,04
Valor de Referência	V_R	R\$ 40.425,68				
Valor Final da Proposta	V_F	R\$ 40.425,68	R\$ 40.829,94	R\$ 41.234,19	R\$ 41.638,45	R\$ 42.042,71
OBS:	*Inserir Valor V_i na etapa de lances, sendo máximo 100. Ex 100,99,98,97,96 ...					
	*Consideraremos duas casas decimais após a vírgula no resultado do coeficiente					